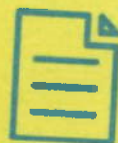


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS LTDA
SICOOB UNIÃO CENTRAL



SICOOB
União Central

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS LTDA
SICOOB UNIÃO CENTRAL**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito da Região Central de Minas Ltda – Sicoob União Central e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito da Região Central de Minas Ltda – Sicoob União Central e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**SEÇÃO I
DA INTEGRAÇÃO**

Art. 3º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da Cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

**SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DA FORMA E DO LOCAL

Art. 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou por videoconferência.

§1º O conselheiro que participar da reunião por videoconferência será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º O conselheiro que desejar participar da reunião na forma descrita neste artigo deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração ou pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de realização da reunião.

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, ressalvado o disposto no Art. 5º.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 8º As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do anexo deste Regimento.

Art. 9º A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 2º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.

Art. 10 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da Cooperativa.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 11 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item Assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 12 Ao presidente do Conselho de Administração cabe providenciar a disponibilização da documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

§ 3º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, os respectivos sumários executivos (Anexo II) dos assuntos pautados.

Art. 13 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 14 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 15 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da Cooperativa, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas pautados.

Art. 16 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 17 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 18 A critério do Presidente ou membro do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva ou do corpo técnico da Cooperativa.

Art. 19 Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, serão promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 20 Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho de Administração serão encaminhados/disponibilizados no Portal de Governança Corporativa disponível no Sisbr e/ou na plataforma Microsoft Teams e/ou em outra ferramenta previamente aprovada pelo Sicoob Central Crediminas após análise da GETIS quanto à sua aderência à Política de Segurança da Informação.

Art. 21 Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

Parágrafo único. Independentemente dessa medida serão disponibilizados tempestivamente aos conselheiros materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22 O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração votar com o fim único e exclusivo de desempatar votações.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.

Art. 23 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 24 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do § 3º deste artigo, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração ficará encarregado da elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O responsável pela lavratura das atas, nos termos do parágrafo anterior, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tomando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

Art. 25 A ata da reunião será assinada pelos conselheiros presentes à reunião na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

§1º. Fica facultada a assinatura eletrônica da ata, devendo ser assinada, nesta hipótese, por todos os participantes com o uso de certificado digital do tipo A3, credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§2º. Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 26 Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 27 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 28 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 29 Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa disponível no Sisbr e/ou na plataforma Microsoft Teams e/ou em outra ferramenta conforme Art. 20 deste Regimento, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado, e arquivadas com todos os documentos correlatos na Cooperativa.

Parágrafo único. Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 30 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, será providenciado pelo responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O registro da participação na reunião realizada nos termos do Art. 5º, será feito por declaração do secretário em ata e no livro próprio.

SEÇÃO VIII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 31 Até a última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

SEÇÃO IX DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL E COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as dúvidas e solicitações de informações e documentos deverão ser enviadas por meio do Presidente do Conselho de Administração ao Coordenador do Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, respectivamente e vice-versa.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 31 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da Cooperativa, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- III. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;
- IV. deliberar sobre a programação de trabalho da área de Controles Internos e Riscos;
- V. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- VI. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- VII. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- VIII. deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelos associados;
- IX. monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas;

- X. aprovar:
- a) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - b) o orçamento anual da Cooperativa e as revisões sugeridas, bem como acompanhar o seu cumprimento;
 - c) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- XI. deliberar sobre:
- a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da Cooperativa;
 - b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
 - c) a convocação de Assembleias Gerais;
 - d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - e) o relatório anual de Segurança Cibernética;
 - f) a política de segurança cibernética e o Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
 - g) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.
- XII. referendar e acompanhar os planos de regularização/adequação dos apontamentos de auditoria cooperativa, bem como enviá-los para o acompanhamento pela Central;
- XIII. assegurar:
- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- XIV. avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a Cooperativa;
- XV. avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;
- XVI. definir plano de sucessão da Diretoria Executiva.
- XVII. zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

XVIII. assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;

XIX. zelar para que a *Cooperativa* promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Art. 32 Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

Art. 33 Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I. examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- II. solicitar informações aos diretores executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- III. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da Cooperativa em outras sociedades;
- IV. monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- V. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.
- VI. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;
- VII. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva.

Art. 34 Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos:

- I. analisar/revisar as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- II. assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
- III. autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- IV. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa;
- V. assegurar que a Cooperativa mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- VI. compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Cooperativa;
- VII. avaliar os relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos da Cooperativa; e

- VIII. fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Executiva e do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos;
- IX. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- X. aprovar a nomeação ou destituição do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

Art. 35 O Conselho de Administração deve:

- I. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II. entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III. garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
- IV. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- V. assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 36 Além das atribuições legais e estatutárias, compete ao presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- II. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho de Administração;
- III. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal (quando existente), bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- V. atribuir responsabilidades e prazos;
- VI. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VII. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração;
- VIII. convocar, nas reuniões do Conselho de Administração, ou fora delas, os diretores executivos da Cooperativa para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área

de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de normativos internos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela Cooperativa Central.

Art. 40 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 41 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 42 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento Interno:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Parágrafo único. Ocorrências não contempladas neste Regimento, serão levadas pelo presidente para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 43 Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 44 Este Regimento Interno foi aprovado na 440ª reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28/03/2024, data em que passa a vigorar.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS LTDA
SICOOB UNIÃO CENTRAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



CARLOS MAURÍCIO MASCARENHAS MOTA
Presidente do Conselho de Administração



EDILSON GERALDO DA COSTA
Conselheiro Vogal



LEONARDO FERREIRA MAZZONI
Conselheiro Vogal



JOSÉ EDUARDO CARNEIRO M. DINIZ
Conselheiro Vogal



RAFAEL HENRIQUE CORRÊA CASTRO
Conselheiro Vogal



LUÍZ CARLOS CARVALHO REZENDE
Conselheiro Vogal



MARCOS ANTERO FILHO
Conselheiro Vogal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ASSUNTOS

ANEXO II

**SUMÁRIO EXECUTIVO DELIBERATIVO (OU INFORMATIVO) PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ASSUNTO

(ESPECIFICAR)

ÁREA ENVOLVIDA:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

1. (CONTEXTUALIZAR O ASSUNTO)
2. ...
3. Anexamos a este sumário: *i.* ...

PARECER DA ÁREA GESTORA

1. A/O (área envolvida) encaminha este sumário para apreciação e despacho da DIREX, com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação (ou só conhecimento).

_____ (MG), __ de ____ de _____.

(NOME E ASSINATURA)
(CARGO)

PARECER DA DIRETORIA